



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC N° 002767/18

FLS N° 02 

MEM/SEMUS/PMVP N° 186/2018

Vila Pavão - ES. 25 de Julho de 2018.

A sua Excelência o senhor
IRINEU WUTKE
Prefeito de Vila Pavão

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002767/2018

ABERTURA: 25/07/2018 HORA: 09:10:49
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE SAÚDE

ASSUNTO: MEMORANDO N. 186/2018 - SEMUS

Assunto: **Aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio, objeto do Convênio n° 046/2018 - SESA.**

1. Pelo presente, vimos através deste solicitar que se digne autorizar ao setor competente que proceda a aquisição de **01 (um) Veículo, Novo, tipo Passeio, 0km, ano modelo atual**, objeto do Convênio n° 046/2018 que entre si celebram o Vila Pavão e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado d Saúde - SESA, conforme documentos em anexo..

2. A aquisição do veículo tem como objetivo renovar a frota de veículos que atende as equipes Estratégia de saúde da Família, melhorando o deslocamento das mesmas, visando manter as ações e atividades de promoção à saúde, campanhas de vacinação, dentre outras que representam a competência do município nas políticas públicas de saúde.

Atenciosamente,


CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CONVÊNIO N° 046/2018

Processo Administrativo n° 82421110

Processo SIGA n° 0062/2018

06 07 18
leida

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.080.530/0001-43, denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n° 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde, Sr. **FABIANO MARILY**, portador da Carteira de Identidade RG n° 786.585 SSP/ES e inscrito no CIC sob n° 938.098.087-68, residente na Av. Otovarino Duarte Santos, km 02, São Mateus - ES, nomeado pelo Decreto n° 1935-S, de 29/10/2015, publicado no DOES em 03/11/2015, e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 36.350.346/0001-67, denominado **CONVENENTE**, com sede na Rua Travessa Pavão, n° 80, Centro, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **IRINEU WUTKE**, portador da Carteira de Identidade RG n° 782.398 SSP/ES e inscrito no CPF sob o n° 876.766.807-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG n° 086556594 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n° 021.935.607-65, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.906.131/0001-96, em conformidade com os autos do processo n° 82421110 e com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n° 10.566, de 20 de julho de 2016, no Decreto Estadual n° 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para aquisição de um veículo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a aquisição de um veículo, conforme plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao **CONCEDENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

Sw



PROC N° 002767/18

FLS N° 04

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 – Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 42.987,67 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0030.2209, UG 440901, Gestão 44901, conforme discriminação abaixo:

PROC N° 00.2767/18FLS N° 05**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

Fonte: 0104000000 - ED: 444042 - R\$ 40.000,00

3.3 - O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 2.987,67 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes, Agência 0201, conta 28.698.322.

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;



PROC Nº 002767/18

FLS Nº 06

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 – Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente convênio vigorará a partir do dia 04/07/2018 até 30/06/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 – O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio do Superintendente Regional de Saúde de São Mateus, observado o disposto no art. 43, § 2º do Decreto 2.737-R, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado o servidor como representante do concedente, especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro



PROC Nº 002767/18

FLS Nº 07

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico-financeiro consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 – O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 – Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 – As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 – A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 – Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 – Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 – A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 – O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.



10.3 – O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 – O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 – O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 – O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.



PROC N° 002767/18

FLS N° 10

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10.7 – Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

10.8 – O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 – Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 – Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

13.5 – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE

14.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 – Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 – A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 – O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 – No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 – Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 – As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.


17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de MAIO de 2018.


FABIANO MARILY
Subsecretário de Assistência em Saúde
Concedente


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal
Conveniente


CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Conveniente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: ERALDINO JANN TESCH

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta SESA-0062/2018
Programa Apoio Financeiro às ações de Saúde com entes e Instituições parceiras
Órgão SESA
Proponente MUNICIPIO DE VILA PAVAO
Objeto do Programa 44.901.103020030.2209 - Apoio Financeiro às ações de Saúde com entes e Instituições parceiras.
 O município de Vila Pavão possui uma população estimada de 8.672 habitantes, de acordo com os dados do IBGE/2013.
 Considerando que a atenção primária à saúde é de responsabilidade do município, Vila Pavão possui em sua rede própria de saúde, 05 unidades de saúde da família. Além disso, conta com equipes da Estratégia de Saúde da Família.
 A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização, expansão, qualificação e consolidação da atenção básica no país, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde. Atualmente, a atenção primária à saúde e o deslocamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família estão prejudicadas, tendo em vista as condições precárias dos veículos utilizados, ocasionando, por vezes, a desassistência aos munícipes.
 Em âmbito municipal, a plena execução das atividades do Programa de Saúde da Família e PSF contribui para o fortalecimento da atenção primária e é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas de saúde. Assim, para que as ações do referido programa possam ser efetivadas, torna-se imprescindível garantir o transporte das equipes de Estratégia de Saúde da Família, fato que pode ser viabilizado através da renovação da frota de automóveis, com a aquisição de 01 (um) veículo, conforme objeto do convênio proposto. Diante da situação ora exposto, resta demonstrada a necessidade da celebração do referido convênio objetivando a aquisição dos veículos em questão.
Justificativa
METAS A SEREM ATINGIDAS
Quantitativas:
 a) Adquirir 01 (um) veículo;
Qualitativas:
 a) Renovar a frota de veículos que atende as equipes Estratégia de Saúde da Família, melhorando o deslocamento das mesmas;
 b) Manter as ações e atividades que objetivam a promoção da saúde (visitas domiciliares, consultas ambulatoriais, campanhas de vacinação, dentre outras) e que representam a competência do município nas políticas públicas de saúde;
PÚBLICO ALVO: 8.672 habitantes.

Resumo do Objeto do

Objeto do Convênio

Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual.
 Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual, motor 1.0 com potência

mínima de 66/67 CV, equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos.

PROC N° 002767/18FLS N° 14**Informações de Data**

Data Criação 14/06/2018
Data Início da Vigência 04/07/2018
Data Fim da Vigência 30/06/2019

Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio 0201
Conta do Convênio 28.698.322

Informações de Valores

Valor Global R\$ 42.987,67
Percentual Mínimo 0
Valor da Contrapartida R\$ 2.987,67
Valor da Contrapartida Financeira R\$ 2.987,67
Valor da Contrapartida Bens e Serviços
Valor de Repasse do R\$ 40.000,00

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício 2018
Valor de Repasse do Exercício Futuro

Informações de Participantes

| Tipo Participante | Identificação | Natureza Jurídica | Nome |
|-------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Executor | CNPJ - 36.350.346/0001-67 | Administração Pública Municipal | Prefeitura de Vila Pavão |

Informações do Cronograma Físico

| | | | |
|--------|---|----------|-------------------------|
| Meta | Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67 CV, equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos. | | |
| Valor: | R\$ 42.987,67 | Período: | 04/07/2018 a 30/06/2019 |

Etapa

| | | | |
|-------|---|----------|-------------------------|
| Etapa | Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual. | | |
| Valor | R\$ 42.987,67 | Período: | 04/07/2018 a 30/06/2019 |

Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---------------|-------------|--------------|
| Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual. | R\$ 42.987,67 | 04/07/2018 | 30/06/2019 |

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

| Responsável | Mês-Ano | Número Associação | Meta | Valor Associação |
|-------------|------------|-------------------|--|------------------|
| Concedente | Julho-2018 | 59799 | Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67 CV, | R\$ 40.000,00 |

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

| Responsável | Mês-Ano | Número Associação | Meta | Valor Associação |
|-------------|------------|-------------------|---|------------------|
| Concedente | Julho-2018 | 59799 | equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos. | R\$ 40.000,00 |
| Conveniente | Julho-2018 | 59838 | Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67 CV, equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos. | R\$ 2.987,67 |

Bens e Serviços

| Tipo | Descrição | Natureza | Código/Natureza de | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|----------------------|--|-------|------|---------------|---------------|
| Bens | Aquisição de Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual. | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | und | 1,00 | R\$ 42.987,67 | R\$ 42.987,67 |

Plano de Aplicação

| Código - Descrição da Natureza de Despesa | Recursos do Convênio | Contrapartida de Bens | Total |
|--|----------------------|-----------------------|----------------------|
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 42.987,67 | R\$ 0,00 | R\$ 42.987,67 |
| | | Total | R\$ 42.987,67 |

Data: 04/07/2018

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

04/07/18, 04/07/18
Local e Data

Inia White
Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

04/07/18, 04/07/18
Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)
Fabiano Marily
Subsecretário de Assistência em Saúde/SESA
Nº Funcional: 2998807



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo: 002767/2018 de 25/07/2018

Requerente: **Secretaria Municipal de Saúde**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Solicita aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, objeto do convênio nº046/2018-SESA.**

Mediante a solicitação ora exposta, no memorando nº186/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, 0 km, ano modelo atual, objeto do convenio nº046/2018, após análise autorizo e encaminho estes autos ao Setor de Compras para conhecimento e devidas providências.

Em 26/07/2018

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



LICITA CONSULTORIA

Razão Social: Licita Consultoria & Comércio de Veículos Eireli.
Nome Fantasia: Licita Consultoria
ENDEREÇO: Rua Itaciba 135, Itaparica, CEP 29.102.280, Vila Velha-ES.
CNPJ: 04.476.348/0001-00
TELEFONE: 27-31084995/ 997141363
E-MAIL: diretoria@licitaconsultoria.com

PROC Nº 00.2767/18

FLS Nº 18

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

PROPOSTA COMERCIAL

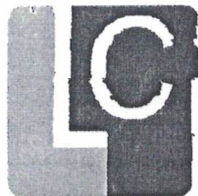
| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | Marca/ Fabricante | Unid. | Quant | P. Unit. | P. Total |
|------|--------|--|--------------------------------|-------|-------|---------------|--|
| 0001 | 0002 | VEICULO MODELO TIPO: Passeio, 0KM, ANO E MODELO 2018/2019, 05 LUGARES, BRANCO, 04 PORTAS LATERAIS; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DIREÇÃO ELETRICA PROGRESSIVA, TRAVAS ELETRICAS E VIDROS ELETRICOS, COMPUTADOR DE BORDO, COMBUSTIVEL BIOCUMBUSTIVEL (FLEX), MOTORRIZAÇÃO 1.0 POTENCIA DE 75CV, CAMBIO MECANICO DE 05 MARCHA E UMA RÉ, ; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 48L, CAPACIDADE DO PORTA MALA 280LT, ALTURA MÍNIMA 1.480mm, LARGURA 1.636mm, ENTRE EIXOS 2.736mm, COM RODA 175 / 65 R14, AIRBAG DUPLO PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO 36(TRINTA E SEIS), MESES DE GARATIA. | FIAT UNO ZERO KM 2018/19 | UNID | 01 | R\$ 44.990,00 | R\$ 44.990,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa Reais). |



LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: Itáciba 135 Torre C Ed. Villagio Itaparica.
Praia de Itaparica- CEP. 29.102-280-Vila Velha-ES.
CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

- A validade da proposta é de 90 (sessenta dias)
- Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos para participar da licitação.
- Declara, ainda, que conhece e aceita todas as condições do edital acima mencionado.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ 44.990,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa reais), para o lote oferecidos nesse referido orçamento.

Condições de Pagamento: 10 (Dez) dias.

Atenciosamente,

Vila Velha, 19 de Setembro de 2018.

John Pereira Costa

RG. 1.195.489-SSP/ES E CPF: 045.776.867-32

04.476.348/0001-00

LICITA COMERCIO DE VEÍCULOS
& CONSULTORIA

RUA ITACIBA Nº 135/1113 ED. VILLAGIO DE
ITAPARICA, Vila Velha. CEP 29.102-280



LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: Itáciba 135 Torre C Ed. Villagio Itaparica.

Praia de Itaparica- CEP. 29.102-280-Vila Velha-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



PROC Nº 002767/18

FLS Nº 20

ATLÂNTICA
Porque você merece mais.



Serra, 21 de setembro de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - ES
A/C: SRA. MARCILENE GRINVALDO - SETOR DE COMPRAS E ORÇAMENTOS
Contato: (27) 3753-1022/ 1195 / 1196 = comprasprefeituravp@hotmail.com

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preços dos veículos.

- Veículo: NOVO RENAULT KWID 1.0 SCe



Fabricado no Brasil.



Fotos ilustrativas

Veículo hatch 0 km, ano/modelo 18/19, 04 portas, capacidade de 05 passageiros, fabricação nacional, motor bi combustível 66/70 cv, direção eletro hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com 04 AIR BAG, FREIOS COM ABS, barra de proteção lateral, porta malas com 290 L, desembalçador e limpador traseiro, cor branca, som bluetooth, protetor de cárter, conforme solicitado.

- Preço Unitário: R\$ 46.710,00 (quarenta e seis mil setecentos e dez reais)

Orçamento tem validade de 30 dias.

Marcus Vinicius – Venda Direta
Tels. (27) 9.9982-3959 / 9.9973-7079 / 3338-4444
E-mail: marcus.vinicius@atlantica-es.com.br

21.439.992/0002-09
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA
Rod. Governador Mario Covas Nº135
Bairro Planalto de Carapina Cep:29.162-702
Serra-ES

Atlântica Automotor Ltda.
CNPJ: 21.439.992/0002-09
Rod. Governador Mario Covas – 135 – Planalto de Carapina – Serra – ES – CEP: 29162-702

PROC Nº 002767/18

FLS Nº 21 *(Handwritten initials)*



O melhor negócio está aqui

LINHARES-ES Av. Prof. Samuel Batista Cruz, 3377 - Conceição - Cx. Postal 210
CEP: 29.900-527 - Tel.: (27) 2103-4000

SÃO MATEUS-ES Rodovia BR 101 - Km 67, s/nº - B. Sernamby - Cx. Postal 21
CEP: 29.930-650 - Tel.: (27) 3761-4800 - Fax: (27) 3761-4810

ARACRUZ-ES Av. Florestal, nº 710 - B. Segatto - CEP: 29.192-154
Tel.: (27) 3256-9500 - Fax: (27) 3256-9510

OVA VENÉCIA-ES Av. Guanabara, 511 - Beira Rio - CEP: 29.830-000
Tel.: (27) 3752-8200 - Fax: (27) 3752-8210

De: Mvc Veículos Ltda


À: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Segue Orçamento do Veículo com as seguintes características:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|--------------|
| 1 | <p>Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano Modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67 CV, equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 a ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos.</p> | | 01 | R\$54.200,00 |

(Handwritten signature)
03.537.664/0002-63
MVC VEÍCULOS LTDA.
R. BR 101 - KM 67, 67N
SERNAMBY - CEP 29950-000

PROC Nº 002767/18

FLS Nº 22 

LINHARES-ES Av. Prof. Samuel Batista Cruz, 3377 - Conceição - Cx. Postal 210
CEP: 29.900-527 - Tel.: (27) 2103-4000

SÃO MATEUS-ES Rodovia BR 101 - Km 67, s/nº - B. Sernamby - Cx. Postal 21
CEP: 29.930-650 - Tel.: (27) 3761-4800 - Fax: (27) 3761-4810

ARACRUZ-ES Av. Florestal, nº 710 - B. Segatto - CEP: 29.192-154
Tel.: (27) 3256-9500 - Fax: (27) 3256-9510

OVA VENÉCIA-ES Av. Guanabara, 511 - Beira Rio - CEP: 29.830-000
Tel.: (27) 3752-8200 - Fax: (27) 3752-8210

MVC


O melhor negócio está aqui

Declaro que os preços descritos nesta planilha estão conforme os preços praticados por este estabelecimento.

Validade da Proposta: 20 dias.

Garantia contratual de 12 meses após emissão da NF.

São Mateus 17 de Setembro 2018


03.537.664/0002-63
MVC VEÍCULOS LTDA.
ROD. BR 101 - KM 67, S/N
SERNAMBY - CEP 29930-000
SÃO MATEUS-ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 / Telefax (27) 3753-1001
 SETOR DE ORÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002767/2018

PESQUISA DE MERCADO

PÁGINA 01/01

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS | | | EMPRESA 1 | | EMPRESA 2 | | EMPRESA 3 | | VALOR MÉDIO | |
|------|--|-------|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | QUANT. | UNID. | | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL | MÉDIA UNITÁRIA | MÉDIA TOTAL |
| 1 | | | Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67 CV, equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 a ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos. | R\$ 44.990,00 | R\$ 44.990,00 | R\$ 46.710,00 | R\$ 46.710,00 | R\$ 54.200,00 | R\$ 54.200,00 | R\$ 48.633,33 | R\$ 48.633,33 |

TOTAL:

R\$ 44.990,00

R\$ 46.710,00

R\$ 54.200,00

R\$ 48.633,33

TOTALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

FLS Nº

PROC Nº 002767/18

| TOTAIS DO ITEM Nº 1/1 | SOMA DA EMPRESA 1 | SOMA DA EMPRESA 2 | SOMA DA EMPRESA 3 | VALOR MÉDIO |
|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | R\$ 44.990,00 | R\$ 46.710,00 | R\$ 54.200,00 | R\$ 48.633,33 |

Fonte de Pesquisa: 01/10/2018

Empresa 01: LICITA CONSULTORIA & COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

Empresa 02: ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA

Empresa 03: MVC VEÍCULOS LTDA

Marciele Grinvaldo
 Marciele Grinvaldo - Setor de Orçamentos

23



PROC N° 002767/18

FLS N° 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Em atenção ao Despacho do Prefeito Municipal, Senhor Irineu Wutke no dia 26 de Julho de 2018, segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo à Aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, 0 Km, ano modelo atual para atender a Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no memorando n° 0186/2018 sob o protocolo n° 002767/2018, expedido pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA** no dia 25 de Julho de 2018.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 17 de Outubro de 2018.

Atenciosamente.


GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9